



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0070103/2022

Número do processo:	0070103/2022	Número único:	OT1.6Y2.731-72
Solicitação:	4 - Requerimento	Número do protocolo:	321593
Número do documento:	Impugnação ao Edital PE nº 120/2022.	CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	644489978 - Divisão de Compras e Licitações	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:	644489978 - Divisão de Compras e Licitações	Bairro:	
Endereço:	- 83820-506	Município:	Fazenda Rio Grande - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	007.004.011 - Pregoeiro		
Localização atual:	007.004.011 - Pregoeiro		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Luis Guilherme Rodrigues	Atualmente com:	Luis Guilherme Rodrigues
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	29/11/2022 08:10	Procedência:	Interna
Súmula:	Impugnação ao Edital PE nº 120/2022.	Prioridade:	Normal
		Concluído em:	

Remeto esta impugnação a Secretaria solicitante por se tratar especificadamente de questões do Termo de Referência. Após, retorne a este fly.

Observação: OBSERVAÇÃO:
Abertura da Sessão prevista para 01/12/2022 às 09:00min.
Prazo máximo para resposta de impugnação até 30/11/2022 às 09h00min.

Luis Guilherme Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitações
(Requerente)

Hora: 08:10:12



Controle de Trânsito e Sinalização



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA Priscila Marcondes dos Santos, FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022

PROTOCOLO 40231/2022

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.390.052/0001-11, com sede na cidade de Três Corações, Minas Gerais, na Avenida Quinto Centenário, nº. 1553, bairro Chácara General Banda, CEP 37.414-000, através de seu sócio-administrador ao fim assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e com base no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

► I. DA TEMPESTIVIDADE

Está previsto no item 8.1. do edital em epígrafe as condições de tempestividade quanto à impugnações e pedidos de esclarecimentos.

"8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br

anteriores à data fixada
recebimento das propostas



A seção está agendada para o dia 01/12/2022, logo, o prazo se finda no dia 28/11/2022, a exatamente três dias úteis anteriores da data de realização do pregão. Sendo assim, essa peça se encontra tempestiva.

➤ **II. DOS FATOS**

O Município de Fazenda Rio Grande - PR, através da Secretaria Municipal de Governo, autarquia municipal, abriu processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 120/2022 do tipo Menor Preço Global - que tem como objeto a **"Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo"**.

A Impugnante, empresa reconhecida nacionalmente pela excelência de seus produtos e serviços, com vasta experiência e gabarito na celebração de contratos públicos ligados à área de sinalização semafórica, no intuito de participar de aludido certame, obteve o edital em questão com o fito de preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Contudo, ao compulsar o Edital de Licitação a Impugnante aferiu, *maxima venia*, flagrante ilegalidade em algumas disposições editalícias, que afiguram-se incoerentes, desnecessárias e prejudiciais à

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



Administração Pública, com destaque especial para o **DIRECIONAMENTO EXPLÍCITO A FAVOR DA EMPRESA DATAPROM**, o que restringe a competitividade e afronta o princípio da isonomia previsto em lei, fatos que se traduzem ilegais e extremamente prejudiciais à Administração, razão pela qual não podem ser admitidos, além de ferir a própria Constituição Federal, cujas normativas estão no ápice da hierarquia legislativa de nosso país, o que não pode prevalecer.

Destarte, faz-se necessária a interposição da presente impugnação, que tem como objetivo afastar do presente procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito precípuo de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa ao Município, o que deve, sempre, ser o objetivo primordial de um certame.

➤ **III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

III.1. DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS À UMA EMPRESA ESPECÍFICA

III.1.1. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM MATERIAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

Primeiramente, vale elucidar que o edital foi apreciado por inteiro pelo setor técnico da Impugnante, composta de engenheiros e profissionais capacitados. Durante a análise do **"Anexo I, Especificações dos Itens e**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



Quantidades Estimadas", foi averiguado CLARO DIRECIONAMENTO a favor da empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA**, dado as disposições técnicas pautadas no referido documento.

Buscando a objetividade, a evidência crucial da afirmação da Impugnante se comprova nas páginas 78 e 79, respectivamente nos itens "8. PLACA CPU", "9. PLACA DE ENTRADA E COMUNICAÇÕES", "10. PLACA DE FONTES E VERDES" e "11. PLACA DE POTÊNCIA CONVENCIONAL LED". Senão vejamos o que é exigido nos itens em questão:

8. PLACA CPU

A placa CPU deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

Especificação Técnica

Placa eletrônica responsável pelo processamento geral do controlador.

Deverá possuir microcontrolador de arquitetura ARM 32-bits, memória de armazenamento não-volátil de 512KB, relógio-calendário com alimentação backup através de super-cap.

9. PLACA DE ENTRADA E COMUNICAÇÕES

A placa de entradas e comunicações deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



10. PLACA DE FONTES E VERDES

A placa fontes e verdes ~~deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação:~~

11. PLACA DE POTÊNCIA CONVENCIONAL LED

A placa de potência convencional para módulos LED ~~deverá ser compatível com os controladores semafóricos atualmente em operação:~~

É exigido que as placas em questão sejam compatíveis com os controladores existentes no município. Mas quais são eles? Quais são as especificações completas? O fato de possuir apenas "*microcontrolador de arquitetura ARM 32-bits, memória não-volátil de 512KB, relógio-calendário com alimentação backup através de super-cap*", por exemplo, já se configura suficientemente caráter de compatibilidade técnica com o sistema atual? Perguntas que precisam serem respondidas.

Mas não satisfeita com a carência de informações, a Impugnante pesquisou e investigou aspectos técnicos em contratos passados deste Nobre Órgão. E não houve nenhuma surpresa. Foram encontradas notas de empenho em nome da contratada DATAPROM, referente à serviços de manutenção semafórica em equipamentos existentes no município. É o que está explícito no Portal da Transparência do município:

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



Município de Fazenda Rio Grande - PR Transparência Ativa
Mapa do site | Manual de Navegação

Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Consulta de contratos Glossário | A+ | A- | AC

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Contratos

Fazer nova consulta

Última atualização: 22/11/2022 01:00:16

Contratos com data de assinatura de 01/01/2019 até 22/11/2022 Imprimir | Exportar

Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: Todas | Data Inicial: 01/01/2019 | Data final: 22/11/2022 | Nome do contratado: DATAPROM

Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	CPF/CNPJ	Objeto do contrato	Valor final do contrato
44/2022	Principal	01/06/2022	MAN. LABORAT EQUI SEMAFÓRICOS	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA IN	80.590.045/0001-00	Contratação de empresa para p...	11.445,00
175/2019	Principal	29/11/2019	MANUTENÇÃO SEMAFÓRICO	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA IN	80.590.045/0001-00	Inexigibilidade de licitação p...	2.760,00

De início já fica claro a relação da empresa com o Município, onde está óbvio que esta presta e vem prestando serviços usualmente à este ente público. Fato este que não pode ser negado, pela emissão das notas de empenho:

Licitação: 004/2022

Fundamento legal: LEI 8666/93

Tipo de contrato: MAN. LABORAT EQUI SEMAFÓRICOS

Unidade gestora: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Nome do fiscal atual do contrato: SILVIO MICHELE NETO

CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato: 007.***-**-50

Valor Inicial (R\$): 11.445,00

Valor final (R\$): 11.445,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16610325 - Prestação de serviço de manutenção em laboratório para equp	SV	1,00	11.445,00	11.445,00

Dotações

Valor Inicial (R\$): 2.760,00

Valor final (R\$): 2.760,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8030139 - Serviço de manutenção de laboratório-crianças e	HRS	2,50	180,00	450,00
2	8030140 - Serviços de manutenção de laboratório-flores verdes	HRS	1,00	180,00	180,00
3	8030141 - Serviço de manutenção de laboratório-potência NS.2251	HRS	11,00	180,00	1.980,00
4	8030142 - CABO para conexão DPJ01 programador	UNI	1,00	150,00	150,00

Dotações

Dotação: 087 - Manutenção de FAZTRANS

Até então não há nada de ilegal, mas é necessário entender se a exigência de "compatibilidade" condiz com a realidade. Ora, se o edital permite materiais "compatíveis", vale compreender que a Administração

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
 Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
 Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
 Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



tem a CERTEZA de que outras empresas possuem condições de fornecer peças compatíveis ou equivalentes. **ERRADO**. Com um pouco mais de pesquisa, foi possível encontrar DECLARAÇÃO da própria Administração AFIRMANDO que a empresa DATAPROM é a **"ÚNICA QUE FORNECE PLACAS E MÓDULOS SOBRESSAIENTES PARA OS CONTROLADORES DE TRÁFEGO SEMAFÓRICO DA MARCA DATAPROM, MODELO DP40, QUE SÃO MATERIAIS DAS QUAIS NECESSITAMOS PARA OS EQUIPAMENTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM INSTALADOS NA CIDADE"**.

É o que diz o protocolo nº 42423/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2019. Senão vejamos:

PROTOCOLADO
42423/2019

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
61/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para fornecimento de peças e mão-de-obra para manutenção e reparo do sistema semafórico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2019.

Assunto: Inexigibilidade para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção e reparo do sistema semafórico.

O Órgão Municipal de Trânsito solicita Inexigibilidade para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção e reparo do sistema semafórico.

Justificamos a solicitação deste serviço devido à empresa DATAPROM ser a única que fornece placas e módulos sobresselentes para os controladores de tráfego semafórico da marca DATAPROM, modelo DP40, que são os materiais das quais necessitamos para os equipamentos que já se encontram instalados na cidade. As placas e módulos serão utilizados para reposição imediata, no caso de eventuais manutenções, e para equipar os controladores existentes no município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná.

c) As referidas placas estão **AGLUTINADAS** nos demais itens da licitação, onde os demais itens sim possuem alcance a outros potenciais competidores:

[illegible]

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



d) A própria Administração em questão RECONHECE a exclusividade de fornecimento das referidas placas, e ainda assim publica um edital com itens de exclusividade da empresa favorecida em conjunto com outros materiais que **NÃO POSSUEM EXCLUSIVIDADE ALGUMA**, passíveis de serem fornecidas por diversas empresas a um preço muito mais atrativo e com qualidade igual ou superior, tudo isso buscando dar ar de legalidade ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, Pergunta-se: Qual será a única vencedora possível, se apenas uma empresa pode fornecer os itens de fabricação exclusiva? Não seria interessante dividir a licitação em lotes ou adotar a mesma postura que foi adotada no ano de 2019, referente à Inexigibilidade Nº 61/2019?

Existe aqui um erro gravíssimo, que se configura como **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO**. O termo "compatibilidade" foi adicionado somente para dar "AR DE COMPETITIVIDADE", numa tentativa de MAQUIAR o processo licitatório. Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes, temos o chamado Direcionamento de Licitação. O Art. 3º é cristalino ao abnegar a prática:

"Artigo 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (O grifo é nosso).

"I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991"; (O grifo é nosso).

É o que ensina Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2012, p. 330).:

"(...)É vedada exigência que individualize bens **QUE JÁ SEJAM DO LICITANTE** e que estejam em determinado local, **para evitar o DIRECIONAMENTO da licitação** e possibilitar apenas a algumas determinadas empresas a sua participação no certame (PEREIRA JÚNIOR, 2003, p. 360).

O princípio da impessoalidade visa impedir que fatores subjetivos motivem e sejam os fins das atividades administrativas, atendendo a interesses pessoais em detrimento do interesse da coletividade. (MEDAUAR, 2015, p. 152). O princípio da impessoalidade visa impedir que interesses pessoais sejam sobrepostos ao interesse público, em prejuízo a toda coletividade. Observa-se a aplicação deste princípio, por exemplo, no controle da discricionariedade administrativa no âmbito de licitações com vistas a coibir o direcionamento por meio da contratação de licitante que

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



possua vínculo de parentesco com o responsável pela licitação.

O caso em tela consiste também na violação ao disposto no artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei de Licitações, por tratar-se de situação que equivale à indicação de marca, o que é vedado.

O Acórdão n.º 1.861/2012 traz elementos interessantes acerca do assunto:

*"(PLENÁRIO) **Conjunto robusto de elementos que indiquem DIRECIONAMENTO de licitação em favor de certa empresa**, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude."*
(O grifo é nosso).

*"O **estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante**, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente,*

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". (O grifo é nosso).

"Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013

Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda

Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550

Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que **"A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO EQUIVALEU À INDICAÇÃO DE MARCA E NÃO UTILIZOU OS TERMOS REFERIDOS NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL** ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012. (O Grifo é Nosso).

Conforme exhaustivamente comprovado, existe claro direcionamento e predileção a uma marca específica, o que constitui uma irregularidade e deve ser sanada. A própria Administração já reconhece a utilização da Inexigibilidade para casos como este, onde a competição é inviabilizada por motivos de exclusividade. O Art. 25 da lei Nº 8.666/93 permite tal possibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(O grifo é nosso).

Excluindo-se os itens direcionados à empresa DATAPROM, todos os itens remanescentes não possuem exclusividade, sendo possível o fornecimento por diversas empresas, ressaltando, a preços melhores e com qualidade equivalente ou superior.

É importante destacar que o Controlador Semafórico exigido no edital também está direcionado para a mesma empresa, como será comprovado mais adiante.

Portanto, itens como grupos focais (veiculares ou pedestres), estruturas metálicas de sustentação, cabos e acessórios **NÃO SÃO DE EXCLUSIVIDADE** da fabricante em questão, onde estes itens devem ser separados em lotes distintos, permitindo a ampla participação e a obtenção de proposta mais vantajosa.

III.1.II. ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO DIRECIONADO À EMPRESA ESPECÍFICA.

As ilegalidades não cessam. Será comprovado através de FATOS o direcionamento escancarado à favor da empresa DATAPROM, além das placas citadas no subitem anterior, no que concerne ao item 1 do Anexo I.

A começar pela estranha semelhança para com outros editais vencidos "coincidentemente" pela empresa favorecida do caso em tela. Ao comparar as especificações do edital em epígrafe em relação a outros

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



editais, é possível identificar diversas semelhanças.

Primeiro vale destacar o edital de São José dos Pinhais, Edital de Concorrência Nº 24/2021, que servirá de base para efeitos de comparação.

a) MODO CENTRALIZADO

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Deverá haver uma representação gráfica do plano em curso de forma a visualizar as variações de estágios e ciclos do plano em curso.

Modo Centralizado

Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via 3G/GSM e ETHERNET.

Os modos de operação deverão ter prioridade na ordem dada:

- Intermitente
- Manual
- Fixo, atuado ou adaptativo local.
- Central – com ou sem adaptativo

Ordens conflitantes de mudança de modo devem levar o controlador ao modo de operação de maior prioridade.

No modo centralizado, o controlador também poderá operar no adaptativo.

 **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
ESTADO DO PARANÁ

e ciclo, sejam demandados em função do headway - tempo transcorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos no sensor localizado próximo a faixa de retenção.

O ciclo deverá ser variável ou fixo. O ciclo fixo deve ser implementado para casos em que é necessária a sincronização. Nesses casos, a defasagem referente ao primeiro estágio deve ser sempre obedecida.

CENTRALIZADO

Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via GSM (4G, 3G e 2G) e ETHERNET.

Os modos de operação deverão ter prioridade na ordem dada:

- Intermitente;
- Manual;
- Fixo, atuado ou adaptativo local;
- Central – com ou sem adaptativo.

Ordens conflitantes de mudança de modo devem levar o controlador ao modo de operação de maior prioridade.

No modo centralizado, o controlador também poderá operar no adaptativo.

É interessante como as palavras e frases possuem absurda similitude. Imperioso destacar que o Edital de São José dos Pinhais cita diretamente a empresa DATAPROM, ao contrário da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que embora não cite diretamente a marca, faz total alusão às especificações praticadas por esta empresa. Vale lembrar que a ABNT NBR 16653/2017 não entra em minúcias sobre a operação da Central do controlador, como está detalhado nos editais em apreço. É claro que, tal função precisa ser detalhada, mas só elucida o fato do direcionamento, uma vez que as especificações utilizadas são derivadas do "DNA" técnico dos equipamentos da empresa DATAPROM.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



b) Adiante, as similitudes continuam. Especificações exacerbadas são exigidas em confronto não só aos princípios da isonomia e impessoalidade como também à própria ABNT. Em ambos editais é especificado o dito "PAINEL DE FACILIDADES", e, sem surpresa nenhuma, com palavras e frases com grande similitude. É válido reconhecer que algumas palavras foram modificadas com o intuito de driblar o entendimento de direcionamento, mas, entretanto, o sentido continua o mesmo.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Facilidades

Deverá existir no controlador:

- Disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga;
- disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curto-circuitos externos;
- DPS – detalhamento em Proteções Elétricas;
- Iluminação interna com chave de ligar/desligar;
- 1 tomada de potência com capacidade de 15 A;
- Display ou visor incorporado que possa ser utilizado como programador ou módulo de manutenção, indicando ao menos:
 - modo de operação
 - plano e estágio corrente
 - falhas do controlador
 - Status do detector
- Conector USB para carga de tabelas semafóricas através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil.

PAINEL DE FACILIDADES

Deverá existir no controlador um painel de facilidades com os seguintes dispositivos:

- Disjuntor geral para proteção de sobrecorrentes e correntes de fuga.
- Disjuntor com função de desligar todos os grupos semafóricos, sem desligar os circuitos lógicos do controlador, bem como proteger o controlador contra curto-circuito externos.
- DPS – detalhamento em Proteções Elétricas.
- Iluminação interna com chave de ligar/desligar.
- 2 tomadas de potência com capacidade de 15 A e com disjuntor de proteção próprio.
- Interface com display incorporado que possa ser utilizado como programador incorporado ou módulo de manutenção, indicando ao menos:
 - modo de operação

60/74

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 Fone: (41) 3381-6800

 **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
ESTADO DO PARANÁ

- plano e estágio corrente
- falhas do controlador
- status do detector
- Caso a interface seja utilizada como programador incorporado, deverá existir uma senha para edição de tabelas e comandos.
- Conector USB para carga/descarga de tabelas e eventos semafóricos através de pen-drive e para conexão de interface de programação portátil.
- Chave para ligar/desligar a parte lógica do controlador.
- Chave de solicitação do modo intermitente.
- Chave de solicitação do modo apagado.
- Conector de controle manual.

O grifo em destaque tem por objetivo questionar a exigência de existir CONECTOR USB para carga/descarga de programações. Não existe previsão normativa que ampare esta exigência da forma como está. Existem outras conexões de transferência de dados aptas à atingir o mesmo fim solicitado nas especificações, como por exemplo a

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



transferência via *Cloud*, que permite a troca de dados e informações sem a necessidade de dispositivo físico, o que, em tese, seria uma vantagem frente à necessidade de se imputar *in loco* dados desejados – o que deveria ser permitido – que atinge o mesmo objetivo final da função requisitada. Ora, qual seria o motivo de se permitir apenas a transferência de dados por dispositivo pen-drive? Só resta compreender que este é o método dos equipamentos fabricados pela empresa DATAPROM, caracterizando assim mais uma prática de direcionamento claro e ilegal.

E, sem surpresas, eis o vencedor da Concorrência Nº 24/2021 da prefeitura de São José dos Pinhais:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1562/2021-DECOL

CONTRATO Nº 144/2022 – SERMALI

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro e CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da CI/RG n.º 3.490.551-0 e CPF/MF n.º 567.645.539-04, e responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMUTT), Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, portador da CI/RG n.º 6.324.770-7 e CPF/MF n.º 044.875.639-09 e, de outro lado, a empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, sediada na cidade do Curitiba/PR, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n.º 470, Bairro Hauer, CEP 81630-010, com CNPJ sob n.º 80.590.045/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Procuradora, Sra. **JACQUELINE MARA FELISBINO**, portadora da CI/RG n.º 3.349.072-0 SSP-PR e CPF/MF n.º 659.272.819-15, firmam o presente Contrato, lendo como **GESTORA**, Patricia Margarete Rocha Borges, CI/RG n.º 5.155.841-3 e CPF/MF n.º 963.059.919-87; e como **Suplente da Gestora**, Eduardo Camargo Umbria, CI/RG n.º 5.112.436-7 e CPF/MF n.º 774.891.799-04; conforme contido no processo licitatório levado a efeito através do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2021 - SERMALI**, o com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos técnicos estabelecidos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2021 - SERMALI**, na sua proposta datada de 07 de janeiro de 2022 e posterior Ata de Registro de Preços n.º 80/2022-SERMALI, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual independentemente da

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



A empresa DATAPROM não só venceu, como foi a única participante da licitação. Estranho.

 **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24/2021-SERMALI

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia designada através dos Decretos N.º 4.181 de 22 de janeiro de 2021 e N.º 4.257 de 23 de março de 2021, para que com base na Lei Municipal N.º 2.552 de 24 de abril de 2015 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e complementações e com atenção e acompanhamento às recomendações e decretos estaduais como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus - COVID19, proceder ao recebimento dos Envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação e à abertura e julgamento dos ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24/2021-SERMALI, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Semafórica Completa, Corretiva, Preventiva e também a Ampliação do Parque Semafórico do Município de São José dos Pinhais incluindo: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, implantação, programação de planos de tráfego e configuração de sinalização semafórica completa, com fornecimento de materiais e mão de obra/trabalhos técnico/profissionais, conforme especificações contidas nos ANEXOS, que são partes integrantes do Edital. Apresentou Proposta via Protocolo Geral a seguinte empresa: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Compareceu e foi devidamente credenciado o representante da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Em atendimento ao subitem 2.4 do Edital deste certame, foi efetuada consulta de impedimento de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União da Licitante participante, para a qual nada veio a constar. A seguir foi aberto o Envelope N.º 01 contendo a Proposta de Preços da empresa proponente, a qual foi rubricada pelos membros da Comissão. Com a análise, verificação de ajustamento e conformidade, conferência dos valores propostos, julgamento e classificação das Propostas de Preços apresentadas de acordo com os critérios previamente estabelecidos e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, ficam as Propostas de Preços assim CLASSIFICADAS:

Classificação	Empresa	Valor da Proposta
1ª	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 6.799.947,74

A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

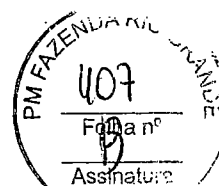
A peça seria demasiadamente prolongada caso todas as exigências técnicas do edital fossem aqui comparadas, sendo assim convidamos este Nobre Órgão, caso ainda restam dúvidas, a compulsar o edital vizinho para melhor apuração.

Outro caso similar é referente ao edital da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, que publicou o Edital de Pregão Eletrônico Nº 023/2021, que tinha por objeto a **"Aquisição de controladores semafóricos compatíveis com o software de centralização e gestão de comunicação de dados do parque semafórico existente no município, para atender as necessidades da Agência Municipal de**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



Mobilidade e Trânsito de Rio Verde – GO, conforme especificações técnicas e quantidades – anexo ao Termo de Referência". Assim como o outro edital apresentado, também podemos facilmente encontrar diversas similaridades, assim como o modo centralizado e a exigência de entrada USB para pen-drive. Além das "coincidências" já exploradas, em ambos editais solicitam espaço de condicionamento vazio para acomodar outro dispositivo, em dimensões exatas. Senão vejamos:

 Forma nº _____
Assinatura _____

fornecer um modelo para a chave da porta principal e outro modelo para o Painel de Facilidades.

As partes encaixáveis do controlador deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou de se desarranharem, caso ocorram vibrações excessivas ou operações inadvertidas.

Os controladores deverão dispor do recurso de detecção de porta aberta, tanto para o Painel de Facilidades quanto para a porta principal.

Deverá existir no controlador espaço vazio para acomodar equipamento de comunicação por fibra óptica com dimensão aproximada de (LAP) 140 x 30 x 105 mm.

As borneiras de saída para as lâmpadas deverão permitir fácil acesso, independentemente do número de grupos do controlador e deverão possuir um sistema de engate rápido (borne tipo mola).

O gabinete do Controlador deverá prover um compartimento acessível pela porta, preferencialmente em plástico, adequado para se guardar documentos (papéis) referentes ao controlador.

Detetores Veiculares por Laço Indutivo

O controlador deverá dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detetores veiculares.

Um detector veicular significa o conjunto de circuitos eletrônicos (placas de detecção).

Deverá existir no controlador espaço vazio para acomodar equipamento de comunicação por fibra óptica com dimensão aproximada de (LAP) 140 x 30 x 105 mm.

As borneiras de saída para as lâmpadas deverão permitir fácil acesso, independentemente do número de grupos do controlador e deverão possuir um sistema de engate rápido (borne tipo mola).

O gabinete do Controlador deverá prover um compartimento acessível pela porta, preferencialmente em plástico, adequado para se guardar documentos (papéis) referentes ao controlador

1.2.18 Detetores Veiculares por laço Indutivo

O controlador deverá dispor de recurso que propicie a ocorrência e a variação do tempo de duração de estágios em função de demandas geradas por detetores veiculares.

Um detector veicular significa o conjunto de circuitos eletrônicos (placas de detecção), laço(s) indutivo(s), instalado(s) em uma seção específica de via, capaz de detectar a presença de fluxo de tráfego veicular.

A placa de detecção, que constitui o detector veicular deverá possuir recursos de sintonia automática e ajuste manual de sensibilidade.

38

 Av. Presidente Vargas nº 3215 – Vila Nova
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (62) 3641-3642/3643-3644
Site: www.contransin.com.br ou
propostas@contransin.com.br

A abrangência de detecção deverá compreender desde motocicletas até caminhões e ônibus. O detector veicular deverá funcionar normalmente para indutâncias (do laço) compreendidas entre, no mínimo, 50 e 500 m.

No mínimo curioso. Qual a razão técnica para se exigir medidas exatas para uma característica que sequer encontra amparo normativo legal? É sabido que a norma ABNT NBR 16653/2017 não prevê tais características. A explicação é somente uma: DIRECIONAMENTO.

Finalmente, sem surpresas, temos que o vencedor do Edital do caso em tela foi a empresa DATAPROM.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



MUNICÍPIO DE RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
Avenida Presidente Vargas 3215 Gabinete - Vila Maria, Rio Verde, Goiás
02.056.729/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, WELKER RUBENS DE FREITAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS COMPATIVÉIS COM O SOFTWARE DE CENTRALIZAÇÃO E GESTÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO PARQUE SEMAFÓRICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DE RIO VERDE - GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES - ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de Licitação, designados pelo Decreto nº 2.358/20. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 80.550.045/0001-00, estabelecida na R. TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Nº. 470, HAUER, CEP: 81.630-010, CURITIBA - PR, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	CONTROLADOR 4 FASES, COM 2 POTÊNCIAS CONVENCIONAIS, COM MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS/ETHERNET E PAR METÁLICO, COM MÓDULO DE SINCRONIZAÇÃO GPS, SEM DETECTORA, SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM COLUNA 4".	UNIDADE	DATAPROM	12,0000	30.787,9000	369.454,8000
Total: (Trezentos e Sessenta e Novo Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)						369.454,8000

Importa-se a presente licitação na importância total de 369.454,8000 (Trezentos e Sessenta e Novo Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

PUBLIQUE-SE.

RIO VERDE, 1 de julho de 2021

Município de Rio Verde
(WELKER RUBENS DE FREITAS)

É um caso interessante, pois uma empresa diferente chegou a registrar proposta no lance estimado, entretanto, ao ser chamada para desempatar contra a empresa DATAPROM, que deu lance de apenas 0,017%, a empresa VERKAUF DO BRASIL, gozando dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, se absteve de lances, participando do certame apenas com sua proposta estimada.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br




PREF. MUN. DE RIO VERDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00623/2021

Às 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Instrumento legal 2356/2020 de 30/11/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 117486, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00023/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de controladores semafóricos compatíveis com o software de centralização a gestão de comunicação de dados do parque semafórico existente no município, para atender as necessidades da Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde - GO, conforme especificações técnicas e quantidades - anexo ao Termo de Referência.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Controlador eletrônico microprocessado
Descrição Complementar: Controlador 4 fases, com 2 potências convencionais, com módulo de comunicação GSM/GPRS/Ethernet e Par Metálico, com módulo de sincronização GPS, sem detectora, suporte para fixação em coluna 4".
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12
Valor Máximo Aceitável: R\$ 388.967,3600
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

[Aceito para: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIA, pelo melhor lance de R\$ 388.900,0000 e com valor negociado a R\$ 359.454,8000]

Histórico

Item: 1 - Controlador eletrônico microprocessado
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparado	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.590.045/0001-00	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIA Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controlador 4 fases, com 2 potências convencionais, com módulo de comunicação GSM/GPRS/Ethernet e Par Metálico, com módulo de sincronização GPS, sem detectora, suporte para fixação em coluna 4. validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da sua apresentação. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	12	R\$ 32.413,9400	R\$ 388.967,2800	31/05/2021 16:07:14
22.413.916/0001-06	VERKAUF DO BRASIL COMERCIO DE PEÇAS ELETRONICAS E SERVI Marca: SEMA SEG Fabricante: SEMA SEG Modelo / Versão: SEMA SEG Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controlador Microprocessado de 04 (duas) fases expansível até 08, com placas de circuito impresso do tipo plug in, para facilitar a manutenção, onde cada fase poderá ser veicular ou pedestre, paralelo ou independente, e ao caso de pedestre, seu alerta poderá ser definido entre o verde ou o vermelho, durante.	Sim	Sim	12	R\$ 32.413,9400	R\$ 388.967,2600	01/06/2021 08:24:02

De fato, não seria justo fazer acusações levianas em torno da outra empresa. O que nos resta acreditar, é que a empresa VERKAUF DO BRASIL participou de processo licitatório cujo objeto não é de sua expertise industrial, onde esta considerou a hipótese de participação solitária na licitação em apreço, com possibilidade de vitória no preço máximo estipulado no edital, plano este frustrado pela vencedora do certame. Fica claro a ausência de capacidade técnica da licitante, em primeiro lugar, pelo CNAE apresentado em seu cartão de CNPJ, onde esta demonstrou atuação

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



em ramos de atividades inerentes a válvulas industriais, compressores, aparelhos para transporte, elevação de cargas, equipamentos elétricos domésticos, e atividades de segurança.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.413.916/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2015
NOME EMPRESARIAL VERKAUF DO BRASIL COMERCIO DE PECAS ELETRONICAS E SERVICOS - EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		

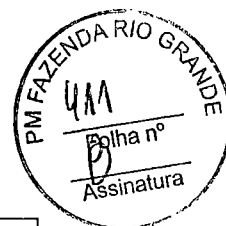
Noutro giro, não foi possível encontrar contratos vigentes e/ou passados da empresa citada com outros órgãos que tenha como objeto características compatíveis ou similares com o caso em tela.

- c) Por último, vale apreciar o Pregão Eletrônico 12/2022 publicado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, que chamou atenção pela quantidade de impugnações protocoladas, com mais de quatro representações contra o Processo supracitado. A peça apresentada pela empresa SINATRAF traz à tona argumentos que complementam o entendimento da presente impugnação.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



outras funções, a visualização do controle adaptativo em tempo real, o estado das lâmpadas incandescentes ou LEDs dos semáforos em tempo real, visualização dos mapas das subáreas e cruzamentos, além de receber alarmes dos equipamentos de campo indicando todo e qualquer problema que possa estar ocorrendo (lâmpada queimada, defeitos de toda ordem, semáforos avariados e até porta aberta do gabinete, onde fica o equipamento - para o caso de algum ato de vandalismo). O software deverá permitir o monitoramento através de mapa sinótico de todos os eventos gerados pelos controladores de tráfego semafóricos, além de verificar os cruzamentos, tráfego da via em tempo real, acesso às câmeras de monitoramento, quando disponíveis, abrir e monitorar ocorrências que estão em andamento para atendimento, como acidentes ou veículos quebrados que possam interferir no fluxo normal de trânsito.

(...)

Centralizado: Os controladores a serem fornecidos devem permitir a conexão a uma Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real, através da placa de comunicação de dados via 3G/GSM e ETHERNET, por meio do Protocolo de Comunicação Goiânia.

Atentemos, também, para a vedação legal do edital para que empresas interessadas possam se reunir em forma de consórcio:

9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Diante do fracionamento do objeto em lotes distintos, a SMM, fazendo uso da discricionariedade inerente ao tema, optou pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.

Apesar do certame está, por assim dizer, dividido em lotes distintos, o fato é que os DOIS ÚLTIMOS na verdade corresponde a um ÚNICO LOTE já que não há como DISSOCIA-LOS, já que obrigatoriamente os controladores semafóricos e o módulos destes controladores devem, OBRIGATORIAMENTE, comunicar entre-si.

ORA, DIVIDIR O CERTAME EM LOTES PARA FUGIR DO TEMA DA AGLUTINAÇÃO DE ITENS E DO CRITÉRIO DE PREÇO GLOBAL, É UMA TENTATIVA AMADORA DE TENTAR IMPOR A CERTAME UM CERTO "AR DE COMPETITIVIDADE".

Esse MALFADADO ENREDO perde conexão de legalidade, quando na prática aglutina indiretamente 02 LOTES distintos e, a mesmo tempo, proíbe a formalização de consórcio.

SINATRAF ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.360.324/0001-29

Rua 19 de Dezembro, 2335 - A

CEP 86.200-000

Ibiporã - PR

E-mail: sinatraf@sinatraf.com.br

Fone: (43) 3258-5473

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



É importante destacar que a impugnação citada também confronta o direcionamento do certame para a empresa DATAPROM. É ressaltado na peça em tela justamente o direcionamento disfarçado em termos como "compatível", onde se dá uma miragem de ampla participação, mas na verdade somente uma fabricante é capaz de atender na íntegra o que se pede, - como a própria Administração já reconheceu publicamente - tornando a participação estritamente limitada a apenas uma empresa.

A credibilidade da empresa também é colocada em pauta pela Impugnante. Senão vejamos:



Desta forma, 96 % DO PROCESSO, conduz a um único possível participante (DATAPROM), já que somente a mesma terá condições de atender as exigências do LOTE 02 e 03.

Éis aí o DIRECIONAMENTO.

Em que pese o poder discricionário da administração, o qual não é absoluto, não vemos razão para haver a realização de um certame licitatório, visto que, da forma como se encontra os editais NÃO HAVERÁ DISPUTA, pois, certamente a DATAPROM se sagrará vencedora.

c) DA CONDENAÇÃO DE INIDONEIDADE DA DATAPROM POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dataprom fora declarada inidônea pelo TCU (processo nº TC-029.026/2011-3), o que restou na proibição de participar de qualquer processo licitatório na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos.

No dia 3 de setembro de 2020, o Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios publicou a informação de que a 3ª Turma Cível daquela Corte condenou por atos de improbidade administrativa o ex-diretor-geral do Departamento de Trânsito de Brasília, Rômulo Augusto de Castro Félix, e a ex-diretora do Departamento de Engenharia de Trânsito do órgão, Yara da Silva Geraldini, por terem efetuado contrato emergencial sem licitação de serviço de fiscalização eletrônica para avanço semafórico.

Também foi condenado na mesma ação de número 0036669-07.2015.8.07.0018 o Consórcio SDF, formado pelas empresas Fiscal Tecnologia, Sitran e Dataprom pelas vantagens auferidas com a negociação.

Os réus tiveram seus direitos políticos suspensos por cinco anos e estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Deverão, ainda, pagar multa correspondente a 10 vezes o valor bruto da última remuneração recebida quando estavam nos respectivos cargos, conforme determina a Lei 8.429/92.

Já o consórcio que realizou a licitação foi condenado ao pagamento de multa civil, fixada em 30% do valor do contrato celebrado com a autarquia, e também foi proibido de contratar com entes públicos ou receber benefícios fiscais ou creditícios por cinco anos, punção que se encerrará em 2025. A sentença transitou em julgado, sem que houve recursos por parte das empresas e dos antigos dirigentes do Detran/DF.

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



O município de Goiânia também havia adotado anteriormente o regime de Inexigibilidade, porém, assim como a prefeitura de Fazenda Rio Grande, optou por realizar procedimento licitatório nos moldes de PREGÃO, o que claramente é ILEGAL por caracterizar DIRECIONAMENTO incontestável.

A maioria das impugnações obtiveram DEFERIMENTO PARCIAL, cominando com a ideia de "possível" direcionamento, o que afastou o procedimento licitatório.

III.I.III. OUTRAS OBSERVAÇÕES.

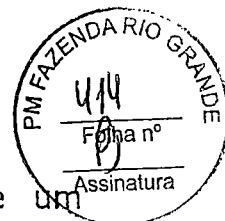
Diante de todo exposto, não acreditamos que a Administração esteja agindo de má-fé. O que se compreende é a ausência de conhecimento técnico do Órgão, o que é completamente normal, uma vez que são diversos os assuntos e problemas que um órgão público precisa sanar, o que torna humanamente impossível a especialização completa em todos os campos científicos de atuação.

Com a ausência de conhecimento técnico, é natural que a Administração consulte empresas do ramo para especular e formar o Termo de Referência, buscando executar um projeto da melhor forma possível. Entretanto, infelizmente algumas empresas carecem de boa-fé, induzindo a Administração ao erro através do direcionamento do projeto, onde a empresa de credibilidade duvidosa ludibria a Secretaria requisitante a imputar especificações técnicas DIRECIONADAS para a empresa interessada; e o resultado não pode ser outro: a Administração acaba confiando na empresa e publicando o edital fraudulento, sem a noção de

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



que está afrontando os princípios norteadores da lei que rege um procedimento licitatório.

Em relação a credibilidade, conforme já questionado por outras licitantes em processos similares, é no mínimo questionável a conduta histórica da empresa em questão, que possui rastros jurídicos duvidosos. Tomamos como exemplo o caso ocorrido na capital paranaense no ano de 2021, Curitiba, onde foi investigado o crime de dispensa indevida de licitação, conforme matéria publicada pelo site Paraná Portal¹.

O caso progrediu de tal forma, onde foi necessário solicitar *HABEAS CORPUS* impetrado pela equipe jurídica da empresa, em favor do presidente da organização.

Outro caso que ganhou holofotes, foi a condenação de ex-diretores do Detran/DF e o consórcio SDF por improbidade na licitação de radares. É o que diz a matéria publicada no portal da TJDF² (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Conforme publicado, "*Restou provado para o julgador que o Consórcio SDF **foi beneficiado direto das sucessivas contratações ilícitas em situação de emergência fabricada**, inclusive, no contrato analisado*". (O Grifo é Nosso). Em sua defesa, o consórcio alega que "*a continuidade do funcionamento da fiscalização efetuada pelos radares instalados no DF possibilitaria a salvaguarda da vida e da integridade física dos condutores e passageiros de veículos automotores*". Entretanto, o relator ponderou que "*certamente con fi an tes na impunidade em relação aos seus atos, perderam completamente o próprio senso crítico*". O magistrado entendeu que "*a aplicação de sanções administrativas em virtude da prática de infrações de trânsito constitui apenas a resposta repressiva dada pela Administração Pública. O controle eletrônico da prática de eventuais infrações (...) não*

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Controle de Trânsito e Sinalização



*consubstancia atividade preventiva em relação à ocorrência de eventuais desvios de comportamento pelos condutores de veículos, **tampouco podem servir de desculpas para a celebração de contrato sem as devidas solenidades legais**". (O Grifo é Nosso).*

É claro que acontecimentos como os relatados entram no radar de Órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas e de executores como o Ministério Público, o que torna o Edital ora impugnado passível de questionamentos.

Ressalta-se que a única intenção da Impugnante é promover a correção lícita do edital, permitindo a participação de outras empresas interessadas.

¹<https://paranaportal.uol.com.br/politica/justica-denuncia-ex-presidente-urbs-licitacaoom>

²<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/ex-diretores-do-detran-df-e-consorcio-de-empresas-sao-condenados-por-licitacao-irregular-e-proibidos-de-contratar-com-o-poder-publico-por-5-anos>

➤ **IV. DOS PEDIDOS**

Ante todas as razões expostas, a Impugnante CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requer de Vossa Senhoria:

- 1 - O recebimento, apreciação e TOTAL PROVIMENTO da presente Impugnação ao Edital, com a finalidade de que a Administração Pública o reveja, adequando-o às normas legais pertinentes;**
- 2 - Que o julgamento da presente licitação seja feita por LOTE, separando os itens de fabricação exclusiva de itens de participação**

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



ampla;

3 – Que as especificações do item CONTROLADOR sejam alteradas e limitadas à normativa vigente, tal qual a NBR 16653/2017, sem previsões exacerbadas que direcionem o certame;

Em não sendo acatadas as alegações ora expendidas, com a reforma do Edital, a Impugnante se resguarda no direito de encaminhar denúncia ao Ministério Público, no intuito de resguardar seus direitos e fazer com que seja aplicada às disposições constitucionais e legais pertinentes, com especial destaque para os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla competitividade, moralidade, e melhor vantagem à Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Três Corações – MG para Fazenda Rio Grande – PR, em 28 de novembro de 2022.

CONTRANSIN
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
LTDA:00390052000111
111

Assinado de forma
digital por CONTRANSIN
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA:00390052000111
Dados: 2022.11.28
11:57:02 -03'00'

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 00.390.052/0001-11

CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 00.390.052/0001-11 – Insc. Est. nº. 693.932.257.0013
Av. Quinto Centenário do Brasil, 1555 – Chácara General Banda
Três Corações/MG - CEP 37.414-000 – TEL./FAX: (35) 3239-3550
Site: www.contransin.com.br - E-mail: contransin@contransin.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204564463

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2166153497

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TRES CORACOES

Local

30 SETEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi digitalizada eletronicamente em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ58

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/718.737-4	MGN2166153497	06/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi digitalizada e assinada por Assinador em 06/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ50



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1973, empresário, residente e domiciliado na cidade de Três Corações - MG, à Rua Particular, nº 08, Bairro Jardim América, CEP 37410-854, portador da Carteira de identidade nº M6160410, expedida pela SSP/MG e do CPF 859.891.186-00 e FELIPE EDUARDO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/08/1995, empresário, residente e domiciliado na cidade de Três Corações, MG, à Rua Particular, nº 18, Cond. Topázio, Jardim América, CEP 37410-874, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.775.691, expedida pela PC/MG e do CPF 127.147.546-43, únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA", com sede nesta cidade de Três Corações-MG à Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Parque Municipal L A Pereira, CEP 37410-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº 3120456446-3, em 09/01/1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.390.052/0001-11, com seu contrato social, resolve de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, proceder esta alteração contratual visando o seguinte:

1 – Alteração do capital social para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- Frederico Eduardo Nogueira..... 1.300 quotas R\$ 1.300,00
- Felipe Eduardo Nogueira 128.700 quotas R\$ 128.700,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade denomina-se CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:

A sede e foro da sociedade são na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Avenida Quinto Centenário do Brasil, nº 1555, Chácara General Banda, CEP 37414-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA:

A sua natureza jurídica é sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL:

O objetivo da sociedade é montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação fabricação de equipamentos para sinalização e alarme fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação peças e acessórios instalação de maquinas e equipamentos industriais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Mariaely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinareweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ58

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas:

- Frederico Eduardo Nogueira..... 1.300 quotas R\$ 1.300,00
- Felipe Eduardo Nogueira 128.700 quotas R\$ 128.700,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, o qual está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA “PRO-LABORE”:

O sócio FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. Parágrafo 1º

Os cotistas poderão por maioria de votos realizar a distribuição de lucros de forma diversa da estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES:

O início de atividades da sociedade se deu em 01/12/1994 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º. do Código Civil/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi digitada e assinada eletronicamente em 26/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

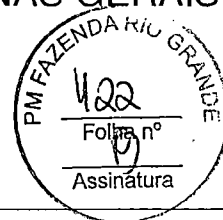
Para verificar este documento acesse: <https://assinareweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ50

60021563
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/718.737-4	MGN2166153497	06/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ5082011656

BUENY DE PAULA BO
SECRETARIA GER

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de NIRE 3120456446-3 e protocolado sob o número 21/718.737-4 em 25/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8868302, em 26/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
859.891.186-00	FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA
127.147.546-43	FELIPE EDUARDO NOGUEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 26 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2021, às 14:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/718.737-4.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi gerada eletronicamente em 26/10/2021 por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidora Pública, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ59

600
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 26 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8868302 em 26/10/2021 da Empresa CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204564463 e protocolo 217187374 - 25/10/2021. Autenticação: F299A92A82CC8439194B0A26F07A849CC16A17, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/718.737-4 e o código de segurança BAZP Esta cópia foi digitalizada digitalmente e assinada em 01/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Para verificar este documento acesse: <https://assinarweb.com.br/protense/verificar> e informe o login: 0206156 e senha: FdKJ58

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME / SOBRENOME
FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA

1ª HABILITAÇÃO
04/10/1991

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1973, TRÊS CORAÇÕES, MG

4a DATA EMISSÃO
03/08/2022

4b DATA VALIDADE
02/08/2032

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
M6160410 SSP -MG

4d CPF
859.891.186-00

5 1º REGISTRO
01776145346

6 CAT HAB
AL

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

EMISSÃO
RONALDO URGEL NOGUEIRA

VERA LUCIA MODESTO NOGUEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

ACC	10	11	12
A		02/08/2032	
AT			
B		02/08/2032	
BI			
C		02/08/2032	
CI			

9

D	10	11	12
D1		02/08/2032	
DE		02/08/2032	
CE		02/08/2032	
CIE			
DE		02/08/2032	
DIE			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TRÊS CORAÇÕES, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12667163591
MG62H01098

MINAS GERAIS

QR-CODE



FAZENDA RIO GRANDE

425

Folha nº

Assinatura

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1 - Nome = Sobrenome | Name and Surname of Nominant y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Emissão do Documento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissoão / Issuing Date / Fecha de Expedición de Documento - 5. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoría de Vehículo - 6. Tipo de Documento / Document Type / Tipo de Documento - 7. Autoridade / Authority / Autoridad de Verificación - 8. Autoridade Emisora / Issuing Authority - 9. CPF - 10. Número de registro em CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 11. Categoria de Veículos da Central de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Filiação / Filiação - 13. Observações / Observations / Observaciones - Final Place / Lugar

I<BRA017761453<460<<<<<<<<<
7305025M3208025BRA<<<<<<<<<4
FREDERICO<<EDUARDO<NOGUEIRA<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2343414527

NOME FELIPE EDUARDO NOGUEIRA	
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG1775691 SSP MG CPF 127.147.546-43 DATA NASCIMENTO 22/08/1995 FILIAÇÃO FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA MARISA CRISTINA LOPES NOGUEIRA PERMISSÃO A ACC A CAT. HAB. A1 Nº REGISTRO 06025217000 VALIDADE 26/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 20/03/2014
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL TRES CORACOES, MG	DATA EMISSÃO 03/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

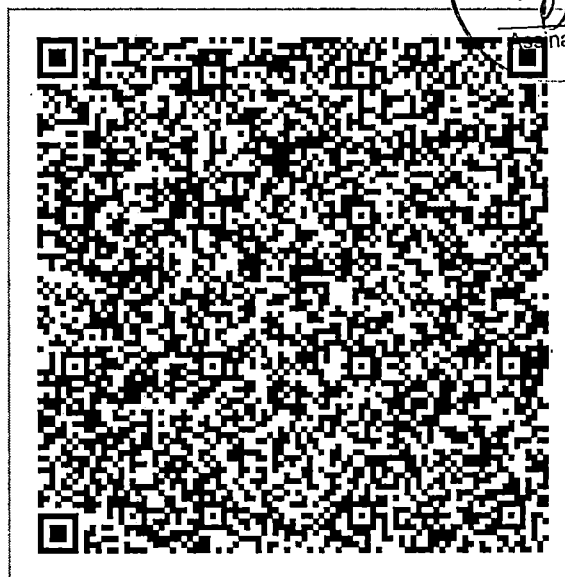
15112912010
MG610981331

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Protense garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinarweb.com.br/protense/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0206156

Passo 3 - Digite a senha: FdKJ5041



ICP
Brasil

00.390.052/0001-11
Contrasin Indústria e Comércio Ltda
28/11/2022 às 11:41

8c5b18cbbd35320a10726d3aaf1343b - Assinado Digitalmente

Impugnação - Edital PE/120/2022

Amanda <amanda@farolsinalizacao.com.br>

Seg, 28/11/2022 12:05

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com

<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>;contatopmfrg@gmail.com

<contatopmfrg@gmail.com>;empenhos.comprasfrg@gmail.com <empenhos.comprasfrg@gmail.com>



📎 1 anexos (4 MB)

Impugnacao ao Edital - CONTRANSIN x FZD RIO GRANDE (Direcionamento Dataprom) assinado 1.pdf;

Bom dia!

Prezados, segue em anexo Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico nº 120/2022**, que tem como Objeto "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo".

Peço por gentileza que confirme o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Amanda Sonja

Departamento Comercial

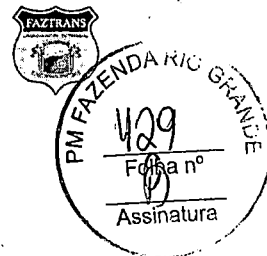
Tel.: +55 35 3239-3550

E-mail: amanda@farolsinalizacao.com.br

Visite nosso site: www.contransin.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



MEM Nº 316/2022 – OMT

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022

À

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: Justificativa Impugnação de edital.

Tendo em vista a abertura de licitação para instalação de novos conjuntos semafóricos no município, e para que tal se faça funcional, seguem orientações:

a) DA DESNECESSIDADE DE FRACIONAMENTO EM LOTES POR CONTA DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PLACAS ELETRÔNICAS COMPATÍVEIS COM OS CONTROLADORES JÁ INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO

A impugnante demonstra sua irresignação no que se refere a ausência de divisão dos lotes realizada no objeto deste certame, alegando que o objeto poderia ser subdividido em pelo menos 2 (dois) grupos, ou seja, que o fornecimento de placas eletrônicas e controladores semafóricos e eventuais outros itens poderiam ser separados.

Contudo, em sua análise a Impugnante não apresenta nenhuma justificativa que mereça efetiva guarida.

Isto pois, a Impugnante acaba por ignorar que para este Município se mostra mais célere e viável a contratação de todos os itens frente a uma só empresa, pois, na realização da gestão semafórica é essencial que o Município possa realizar a melhor a gestão dos ativos necessários para a perfeita realização da manutenção semafórica, em tempo hábil para evitar danos a operação do trânsito.

Portanto, a subdivisão em lotes, conforme sugerido pela Impugnante, pode resultar em dissincronia nas contratações, gerando a eventual falta de componentes (no caso, placas eletrônicas), impedindo que a operação semafórica seja reestabelecida de forma rápida e segura e segura, de forma a preservar segurança de condutores e pedestres.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“Divida o objeto da licitação em lotes, licitando tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se dessa forma com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23 da Lei nº 8666/1993.” (grifamos)

Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação)

Neste cenário, não assiste razão à Impugnante no que se refere a necessidade de divisão da contratação em lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



No mesmo sentido, a lição de Marçal Justen Filho: *“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). (...)

Ademais, a Impugnante indica que a principal problemática relacionada a contratação de forma global seria que a compatibilidade das placas eletrônicas com os equipamentos atualmente existentes neste Município faria com que obrigatoriamente a fabricante das referidas placas fosse a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

Isto pois, os equipamentos controladores semafóricos existentes neste Município, são de fabricação de referida empresa. Indica, inclusive, que por esse motivo a contratação deveria ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação. Sobre este ponto, passa-se a expor doravante.

b) DA ELEIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO E DA NÃO APLICABILIDADE DA AQUISIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART 25 LEI 866/93

Observe-se, inicialmente, que a licitação é o procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais pertinentes.

A regra geral é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração.

Dentre as hipóteses ressalvadas pela lei encontramos ressalva à obrigação de licitar, podendo ser realizada a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No tocante a inexigibilidade de licitação está pode ser realizada quando houver inviabilidade de competição, com rol de situações previstas no art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Ocorre que, no presente caso, não obstante haja necessidade de que as placas eletrônicas sejam compatíveis com os equipamentos controladores semafóricos já existentes no Município, diferentemente do alegado pela Impugnante, não importa unicamente na aquisição direta da empresa fabricante.

Isto pois, a empresa fabricante certamente comercializa livremente no mercado os componentes de sua fabricação, podendo qualquer licitante que venha a se sagrar vencedor do certame buscar adquiri-los com a empresa que forneceu controladores no passado para este Município.

Por exemplo, se há uma licitação para fornecimento de computadores e se exige que o sistema operacional seja “Windows”, não há como se argumentar que a licitação não é válida apenas porque o fabricante original de tal sistema operacional é único, no caso, a empresa “Microsoft”. É evidente que outras empresas poderão e deverão buscar obter o sistema junto à fabricante para conseguir participar do certame e executar o objeto.

Inclusive, no que se refere às contratações da empresa ‘DATAPROM’, realizadas por este município, citadas pela Impugnante, deve-se observar que não se trata de processos de compra de placas eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



Os contratos de n.º 175/2019 e de n.º 044/2022, que tem relação com os empenhos listados pela Impugnante, sendo o primeiro no valor irrisório de R\$ 11.445,00 e o segundo no valor irrisório de R\$ 2.760,00, se trata de contratos de prestação de serviços de manutenção em laboratório, de equipamentos semafóricos de fabricação da referida empresa.

Estes serviços sim podem ser realizados exclusivamente pela fabricante, para que mantenham o padrão de qualidade original de fabricação. A mesma lógica não se aplica a aquisição de placas eletrônicas, que pode ser feita por qualquer empresa que se sagre vencedora do certame junto a respectiva fabricante.

Neste cenário, não assiste razão à Impugnante ao afirmar que a aquisição das placas eletrônicas deveria ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação.

c) DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS

A Impugnante alega que as especificações técnicas trazidas pelo edital contêm inconsistências, e que o mesmo deveria ser reformado para possibilitar a ampliação da competitividade no certame.

Entretanto, a Impugnante em sua argumentação não apresentou nenhuma inconsistência sequer, apenas expôs detalhes de ordem técnica de alguns produtos especificados, como se os mesmos não pudessem ser atendidos pelos produtos disponíveis no mercado.

Cabe destacar, que a elaboração do Termo de Referência é fruto de uma ampla pesquisa, que envolve a consulta do banco de dados desta Secretaria, assim como o histórico de manutenções de determinados materiais e equipamentos, o levantamento de peças e partes dos elementos de sinalização que apresentam maiores quebras ou problemas, e, desta forma, ter informações mais precisas para que seja possível determinar os produtos e soluções que serão mais adequados, e que irão resultar em uma maior longevidade para o projeto, evitando a substituição precoce dos mesmos, em razão de baixos níveis de desempenho e qualidade.

A exigência de determinadas especificações técnicas, a partir da experiência de aquisições desta Prefeitura, resultarão em menores custos com manutenções futuras, ou seja, uma escolha mais vantajosa.

A única preferência estabelecida nos requisitos técnicos é pela qualidade, não havendo nenhuma condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame. Todos dentro da margem de discricionariedade que dispõe o ente público contratante.

Não obstante, visando afastar quaisquer ilações sobre eventual direcionamento, esclarece-se que serão aceitos quaisquer equipamentos controladores semafóricos que atendam integralmente as exigências técnicas da NBR 16653/2017.

d) DEMAIS ALEGAÇÕES

Por fim, a Impugnante, de forma intempestiva, simula uma suposta participação da empresa 'DATAPROM' no processo licitatório, adiantando um eventual julgamento quanto a habilitação da empresa.

Cabe ressaltar que, a apreciação de tais alegações não é oportuna, não sendo o momento para a análise de tais argumentos. Primeiramente, porque ainda nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



sequer se sabe acerca de futuro comparecimento e participação da empresa citada no certame. E ainda, em havendo, é caso a mesma viesse a se sagrar vencedora, naturalmente será procedida a análise de toda a documentação de habilitação da mesma, bem como a consulta ao registro de eventuais penalidades aplicadas a licitante.

Desta forma, observa-se argumentações não encontrarem qualquer relevância no presente momento, vez que as devidas verificações acerca do cumprimento aos critérios de habilitação de quaisquer empresas licitantes serão feitas em momento oportuno.

Sem mais, à disposição para futuras explicações



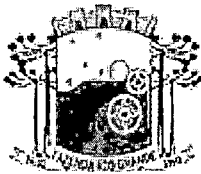
Documento assinado digitalmente
SILVIO NICHELE NETO
Data: 30/11/2022 08:05:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Silvio Nichele Neto
Analista de Suporte
Matrícula 351348



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 30/11/2022 08:52:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Joeliton Suemar Leal
Diretor Municipal de Trânsito
Decreto 6739/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 120/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 120/2022, o qual tem como objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo” apresentada pela empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 00.390.052/0001-11. Solicitado via e-mail, em 28 de NOVEMBRO de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a alteração do tipo de licitação, de Licitação Global para Licitação por lote, além disso, solicita a alteração nas especificações dos itens, para se obter maior ampliação de licitantes no certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

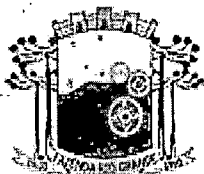
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Governo é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 70103/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



MEM Nº 316/2022 – OMT

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022

À

Divisão de Compras

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assunto: Justificativa Impugnação de edital

Tendo em vista a abertura de licitação para instalação de novos conjuntos semafóricos no município, e para que tal se faça funcional, seguem orientações:

a) DA DESNECESSIDADE DE FRACIONAMENTO EM LOTES POR CONTA DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PLACAS ELETRÔNICAS COMPATÍVEIS COM OS CONTROLADORES JÁ INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO

A impugnante demonstra sua irrisignação no que se refere a ausência de divisão dos lotes realizada no objeto deste certame, alegando que o objeto poderia ser subdividido em pelo menos 2 (dois) grupos, ou seja, que o fornecimento de placas eletrônicas e controladores semafóricos e eventuais outros itens poderiam ser separados.

Contudo, em sua análise a Impugnante não apresenta nenhuma justificativa que mereça efetiva guarida.

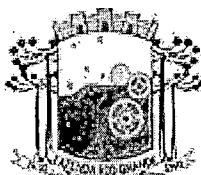
Isto pois, a Impugnante acaba por ignorar que para este Município se mostra mais célere e viável a contratação de todos os itens frente a uma só empresa, pois, na realização da gestão semafórica é essencial que o Município possa realizar a melhor a gestão dos ativos necessários para a perfeita realização da manutenção semafórica, em tempo hábil para evitar danos a operação do trânsito.

Portanto, a subdivisão em lotes, conforme sugerido pela Impugnante, pode resultar em dissincronia nas contratações, gerando a eventual falta de componentes (no caso, placas eletrônicas), impedindo que a operação semafórica seja reestabelecida de forma rápida e segura e segura, de forma a preservar segurança de condutores e pedestres.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“Divida o objeto da licitação em lotes, licitando tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se dessa forma com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23 da Lei nº 8666/1993.” (grifamos)
Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação)

Neste cenário, não assiste razão à Impugnante no que se refere a necessidade de divisão da contratação em lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS



No mesmo sentido, a lição de Marçal Justen Filho: *"O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória."* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). (...)

Ademais, a Impugnante indica que a principal problemática relacionada a contratação de forma global seria que a compatibilidade das placas eletrônicas com os equipamentos atualmente existentes neste Município faria com que obrigatoriamente a fabricante das referidas placas fosse a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Isto pois, os equipamentos controladores semafóricos existentes neste Município, são de fabricação de referida empresa. Indica, inclusive, que por esse motivo a contratação deveria ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação. Sobre este ponto, passa-se a expor doravante.

b) DA ELEIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO E DA NÃO APLICABILIDADE DA AQUISIÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART 25 LEI 866/93

Observe-se, inicialmente, que a licitação é o procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais pertinentes.

A regra geral é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração.

Dentre as hipóteses ressalvadas pela lei encontramos ressalva à obrigação de licitar, podendo ser realizada a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

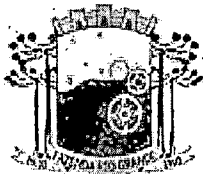
No tocante a inexigibilidade de licitação está pode ser realizada quando houver inviabilidade de competição, com rol de situações previstas no art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Ocorre que, no presente caso, não obstante haja necessidade de que as placas eletrônicas sejam compatíveis com os equipamentos controladores semafóricos já existentes no Município, diferentemente do alegado pela Impugnante, não importa unicamente na aquisição direta da empresa fabricante.

Isto pois, a empresa fabricante certamente comercializa livremente no mercado os componentes de sua fabricação, podendo qualquer licitante que venha a se sagrar vencedor do certame buscar adquiri-los com a empresa que forneceu controladores no passado para este Município.

Por exemplo, se há uma licitação para fornecimento de computadores e se exige que o sistema operacional seja "Windows", não há como se argumentar que a licitação não é válida apenas porque o fabricante original de tal sistema operacional é único, no caso, a empresa "Microsoft". É evidente que outras empresas poderão e deverão buscar obter o sistema junto à fabricante para conseguir participar do certame e executar o objeto.

Inclusive, no que se refere às contratações da empresa 'DATAPROM', realizadas por este município, citadas pela Impugnante, deve-se observar que não se trata de processos de compra de placas eletrônicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS**



Os contratos de n.º 175/2019 e de n.º 044/2022, que tem relação com os empenhos listados pela Impugnante, sendo o primeiro no valor irrisório de R\$ 11.445,00 e o segundo no valor irrisório de R\$ 2.760,00, se trata de contratos de prestação de serviços de manutenção em laboratório, de equipamentos semafóricos de fabricação da referida empresa.

Estes serviços sim podem ser realizados exclusivamente pela fabricante, para que mantenham o padrão de qualidade original de fabricação. A mesma lógica não se aplica a aquisição de placas eletrônicas, que pode ser feita por qualquer empresa que se sagra vencedora do certame junto a respectiva fabricante.

Neste cenário, não assiste razão à Impugnante ao afirmar que a aquisição das placas eletrônicas deveria ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação.

c) DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES AOS CONTROLADORES SEMAFÓRICOS

A Impugnante alega que as especificações técnicas trazidas pelo edital contêm inconsistências, e que o mesmo deveria ser reformado para possibilitar a ampliação da competitividade no certame.

Entretanto, a Impugnante em sua argumentação não apresentou nenhuma inconsistência sequer, apenas expôs detalhes de ordem técnica de alguns produtos especificados, como se os mesmos não pudessem ser atendidos pelos produtos disponíveis no mercado.

Cabe destacar, que a elaboração do Termo de Referência é fruto de uma ampla pesquisa, que envolve a consulta do banco de dados desta Secretaria, assim como o histórico de manutenções de determinados materiais e equipamentos, o levantamento de peças e partes dos elementos de sinalização que apresentam maiores quebras ou problemas, e, desta forma, ter informações mais precisas para que seja possível determinar os produtos e soluções que serão mais adequados, e que irão resultar em uma maior longevidade para o projeto, evitando a substituição precoce dos mesmos, em razão de baixos níveis de desempenho e qualidade.

A exigência de determinadas especificações técnicas, a partir da experiência de aquisições desta Prefeitura, resultarão em menores custos com manutenções futuras, ou seja, uma escolha mais vantajosa.

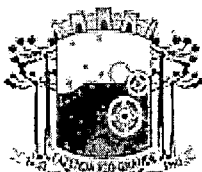
A única preferência estabelecida nos requisitos técnicos é pela qualidade, não havendo nenhuma condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame. Todos dentro da margem de discricionariedade que dispõe o ente público contratante.

Não obstante, visando afastar quaisquer ilações sobre eventual direcionamento, esclarece-se que serão aceitos quaisquer equipamentos controladores semafóricos que atendam integralmente as exigências técnicas da NBR 16653/2017.

d) DEMAIS ALEGAÇÕES

Por fim, a Impugnante, de forma intempestiva, simula uma suposta participação da empresa 'DATAPROM' no processo licitatório, adiantando um eventual julgamento quanto a habilitação da empresa.

Cabe ressaltar que, a apreciação de tais alegações não é oportuna, não sendo o momento para a análise de tais argumentos. Primeiramente, porque ainda nem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FAZTRANS**



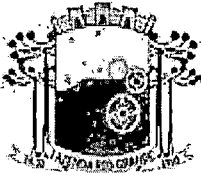
sequer se sabe acerca de futuro comparecimento e participação da empresa citada no certame. E ainda, em havendo, e caso a mesma viesse a se sagrar vencedora, naturalmente será procedida a análise de toda a documentação de habilitação da mesma, bem como a consulta ao registro de eventuais penalidades aplicadas a licitante.

Desta forma, observa-se argumentações não encontrarem qualquer relevância no presente momento, vez que as devidas verificações acerca do cumprimento aos critérios de habilitação de quaisquer empresas licitantes serão feitas em momento oportuno.

Sem mais, à disposição para futuras explicações

Silvio Nichele Neto
Analista de Suporte
Matrícula 351348

Joeliton Suemar Leal
Diretor Municipal de Trânsito
Decreto 6739/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Governo, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, não sendo necessário a alteração dos termos do Edital, sendo assim não há mudança da data de abertura da licitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 30/11/2022 09:01:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro

Portaria 241/2022

RE: Impugnação - Edital PE/120/2022

Amanda <amanda@farolsinalizacao.com.br>

Qua, 30/11/2022 09:10

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Amanda Sonja

Departamento Comercial

Tel.: +55 35 3239-3550

E-mail: amanda@farolsinalizacao.com.br

Visite nosso site: www.contransin.com.br



De: "Licitações Fazenda Rio Grande" <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Enviada: 2022/11/30 09:05:31

Para: amanda@farolsinalizacao.com.br

Assunto: RE: Impugnação - Edital PE/120/2022

Segue resposta ao pedido de impugnação, favor acusar o recebimento

Guilherme

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8512

De: Amanda <amanda@farolsinalizacao.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de novembro de 2022 12:04

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>; contatopmfrg@gmail.com <contatopmfrg@gmail.com>; empenhos.comprasfrg@gmail.com <empenhos.comprasfrg@gmail.com>

Assunto: Impugnação - Edital PE/120/2022

Bom dia!

Prezados, segue em anexo Impugnação referente ao **Pregão Eletrônico nº 120/2022**, que tem como Objeto "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização em Cruzamentos Viários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo".



Peço por gentileza que confirme o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

Amanda Sonja

Departamento Comercial

Tel.: +55 35 3239-3550

E-mail: amanda@farolsinalizacao.com.br

Visite nosso site: www.contransin.com.br